Diário Oficial de MACAE
MACAÉ, 11 DE JULHO DE 2020 - EDIÇÃO 35 • ANO I

Expediente:

Diário Oficial de Macaé
Prefeitura Municipal de Macaé
Secretaria Municipal da Casa Civil

Paço Municipal
Av. Presidente Feliciano Sodré, 534
Centro – Macaé/RJ - CEP 27913-080
Tel.: (22) 2791-9008

www.macae.rj.gov.br/dom

PODER EXECUTIVO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 098/2020.

Dispõe sobre a adoção de medidas preventivas para a contenção do coronavírus no Município de Macaé e dá outras providências.
CONSIDERANDO a previsão contida no § 2º do art. 5º c/c art. 6º da Constituição Federal;
CONSIDERANDO a edição dos Decretos n.º 027/2020, 030/2020, 031/2020, 032/2020, 033/2020, 034/2020, 035/2020, 036/2020, 037/2020, 038/2020, 039/2020, 043/2020, 044/2020, 045/2020, 046/2020, 050/2020, 054/2020, 055/2020, 057/2020, 062/2020, 063/2020, 064/2020, 065/20220, 074/2020, 076/2020, 077/2020, 080/2020, 084/2020, 085/2020, 090/2020 e 094/2020, que estabelecem diretrizes, determinações e orientações para o combate à disseminação do coronavírus (COVID19) no município de Macaé/RJ;
CONSIDERANDO as determinações do Governo do Estado do Rio de Janeiro, que vem prorrogando a quarentena;
CONSIDERANDO que no Brasil já existem 69.184 (sessenta e nove mil, cento e oitenta e quatro) mortes e 1.755.779 (um milhão setecentos e cinquenta e cinco mil setecentos e setenta e nove) casos confirmados de novo coronavírus, segundo dados do Ministério da Saúde, superando o número de mortos da China e Itália;
CONSIDERANDO os 89 (oitenta e nove) óbitos, 4.333 (quatro mil trezentos e trinta e três) casos já confirmados de COVID-19 e outros suspeitos no município de Macaé, e uma população de cerca de 250 mil habitantes;
CONSIDERANDO o processo de testagem em massa da população que apresentou índice de cerca de 25% (vinte e cinco por cento) dos habitantes já contaminados pelo novo coronavírus, o que representa um percentual considerável da população, não tendo havido necessidade de internação na imensa maioria dos casos, o que demonstra a diminuição do risco de falta de leitos hospitalares para atendimento da demanda;
CONSIDERANDO o significativo número de casos já confirmados, que não acarretaram sobrecarga na rede pública de saúde, tendo em vista o número de leitos atualmente disponíveis na cidade e a demanda atual relativamente baixa da rede hospitalar no Município;
CONSIDERANDO que é dever de todo Gestor Público zelar pela vida e pelo bem-estar de seus concidadãos, ainda que seja obrigado pelas circunstâncias a fazer sacrifícios e a adotar medidas duras e impopulares na defesa dessas vidas;
CONSIDERANDO a vida e a saúde como direitos fundamentais de primeira geração, e a preponderância dos mesmos na ponderação dos princípios constitucionais em face aos demais direitos constitucionalmente assegurados;
O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÉ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e demais legislações pertinentes;

DECRETA

Art. 1º Fica prorrogado por 07 (sete) dias, a contar do dia 13 de julho de 2020, a suspensão das aulas na rede municipal de ensino, pública e privada, incluindo instituições de ensino superior, prevista no art. 1º do Decreto Municipal n.º 030/2020, no art. 1º do Decreto Municipal n.º 043/2020, no Art. 1º do Decreto Municipal n.º 057/2020, no Art. 1º do Decreto Municipal n.º 074/2020, no Art. 1º do Decreto Municipal n.º 080/2020, no Art. 1º do Decreto Municipal n.º 084/2020, no Art. 1º do Decreto Municipal n.º 085/2020, no Art. 1º do Decreto Municipal n.º 090/2020 e no Art. 1º do Decreto Municipal n.º 094/2020.
Art. 2º Fica prorrogada, por 07 (sete) dias, a contar do dia 13 de julho de 2020, a suspensão de todas as atividades laborais no Município de Macaé/RJ, no âmbito público e privado, em conformidade com o disposto no Art. 2º do Decreto Municipal n.º 039/2020, Art. 1º do Decreto Municipal n.º 055/2020, Art. 1º do Decreto Municipal n.º 062/2020, Art. 2º do Decreto Municipal n.º 074/2020, no Art. 2º do Decreto Municipal n.º 080/2020, no Art. 2º do Decreto Municipal n.º 084/2020, no Art. 2º do Decreto Municipal n.º 085/2020, no Art. 2º do Decreto Municipal n.º 090/2020 e no Art. 2º do Decreto Municipal n.º 094/2020, permanecendo inalteradas as demais disposições contidas nos referidos Decretos.
§ 1º A prorrogação de prazo mencionada no caput deste artigo se estende aos servidores públicos municipais idosos com 60 (sessenta) anos ou mais, gestantes e portadores de doenças oncológicas e/ou autoimunes, conforme disposto no Art. 6º do Decreto Municipal n.º 030/2020.
§ 2º Ficam mantidas todas as disposições do Decreto Municipal n.º 077/2020.
§ 3º Excetuam-se à regra prevista no caput deste artigo, apenas:
I - Hospitais e Clínicas, nos termos do Decreto 046/2020;
II - Farmácias;
III - Supermercados e mercados;
IV- Postos de combustíveis;
V- Padarias;
VI - Bancas de jornais e revistas;
VII - Petshops;
VIII - Mercado Municipal de Peixes;
IX - Feira do Produtor Rural (Feirinha da Roça) na Rua Manoel Joaquim dos Reis, aos sábados, no horário compreendido entre 5h e às 10h;
X - Clínicas, consultórios e laboratórios para atendimentos eletivos, no horário compreendido entre 7h e às 13h;
XI - Lojas de materiais de construção e lojas de materiais de informática, no horário compreendido entre 13h às 18h;
XII - Borracharias, no horário compreendido entre 10h e às 16h;
XIII - Oficinas mecânicas, no horário compreendido entre 10h e às 16h;
XIV- Óticas, no horário compreendido entre 10h e às 16h;
XV- Salões de cabeleireiro e barbearias, no horário compreendido entre 10h e às 16h; e,
XVI - Comércio de autopeças, motopeças e de lojas e oficinas de bicicletas, no horário compreendido entre 10h e às 16h;
XVII – Escritórios de advocacia, escritórios de contabilidade, seguradoras e imobiliárias, no horário compreendido entre 14h e às 20h.
XVIII – Operadoras de planos de saúde e lojas de utilidades domésticas, no horário compreendido entre 10h e às 16h;
XIX – Fórum Desembargador Ivair Nogueira Itagiba;
XX – Papelarias e lojas de artigos de pesca, no horário compreendido entre 10h e às 16h;
XXI - Centros de treinamento em saúde e segurança para o setor de óleo e gás, no horário compreendido entre 7h e às 14h;
XXII - Lojas de roupas com acesso direto para a rua ou situadas dentro de centros comerciais de pequeno porte, no horário compreendido entre 10h e às 16h, sendo expressamente vedada a reabertura de lojas de roupas situadas dentro de shopping centers;
XXIII – Chaveiros, no horário compreendido entre 10h e às 16h.
§ 4º Os estabelecimentos previstos nos incisos XIII e XV do parágrafo anterior, quais sejam, oficinas mecânicas, salões de cabeleireiro e barbearias deverão funcionar exclusivamente com horário marcado e sem espera presencial no local.
§ 5º Os estabelecimentos previstos nos incisos XIV e XV do parágrafo terceiro supra, quais sejam, óticas, salões de cabeleireiro e barbearias, que possuírem até 04 (quatro) funcionários poderão funcionar com a integralidade do seu quadro, os estabelecimentos que possuírem de 05 (cinco) a 10 (dez) funcionários deverão funcionar com uma redução de 50% (cinquenta por cento) dos seus funcionários e os estabelecimentos que possuírem mais de 10 (dez) funcionários deverão funcionar com 30% (trinta por cento) dos seus funcionários, podendo exercer as suas atividades em regime de escala ou rodízio entre os mesmos.
§ 6º Os estabelecimentos previstos nos incisos XXI, XXII e XXIII do parágrafo terceiro supra, quais sejam, centros de treinamento em saúde e segurança para o setor de óleo e gás, lojas de roupas com acesso para a rua e/ou situadas dentro de centros comerciais de pequeno porte e chaveiros, que possuírem até 09 (nove) funcionários deverão funcionar com uma redução de 50% (cinquenta por cento) dos seus funcionários e os estabelecimentos que possuírem mais de 10 (dez) funcionários deverão funcionar com 30% (trinta por cento) dos seus funcionários, podendo exercer as suas atividades em regime de escala ou rodízio entre os mesmos.
§ 7º Com relação aos estabelecimentos previstos nos incisos XVI e XVIII do parágrafo terceiro supra, quais sejam, comércio de autopeças, motopeças, lojas e oficinas de bicicletas, operadoras de planos de saúde e lojas de utilidades domésticas, somente retornarão às atividades os sócios, proprietários, funcionários e colaboradores do estabelecimento submetidos aos testes para Covid-19 cujo resultado seja não reagente.
§ 8º Todos os alunos dos estabelecimentos previstos no inciso XXI do parágrafo terceiro supra, quais sejam, centros de treinamento em saúde e segurança para o setor de óleo e gás, deverão apresentar no ato da matrícula teste de Covid-19 com resultado negativo (não reagente), que ficará arquivado na pasta do aluno para fins de eventual conferência e fiscalização das autoridades públicas.
§ 9º Os estabelecimentos previstos nos incisos XVI, XVIII, XX, XXI, XXII e XXIII do parágrafo terceiro supra serão inspecionados ao longo da semana pela Coordenadoria Especial de Posturas e pela Coordenadoria Especial de Vigilância Sanitária, que emitirão laudo atestando que todos os sócios, proprietários, funcionários e colaboradores do estabelecimento foram devidamente testados para Covid-19 apresentando resultados com laudo negativo (não reagente).
§ 10. Os estabelecimentos previstos nos incisos XVII, XVIII e XX do parágrafo terceiro supra, quais sejam, escritórios de advocacia, escritórios de contabilidade, seguradoras, imobiliárias, operadoras de planos de saúde, lojas de utilidades domésticas, papelarias e lojas de artigos de pesca, não poderão funcionar com a integralidade do seu quadro de pessoal, devendo funcionar com efetivo de 50% (cinquenta por cento) presencial e 50% (cinquenta por cento) em sistema de trabalho remoto por home office, podendo exercer as suas atividades em regime de escala ou rodízio entre os mesmos, desde que respeitado o percentual aqui fixado.
§ 11. Os sócios, proprietários, funcionários e colaboradores dos estabelecimentos mencionados nos incisos XXI, XXII e XXIII do parágrafo terceiro deste artigo deverão realizar os testes para Covid-19, no Centro de Especialidades Médicas Dona Alba, localizado na Rua Governador Roberto Silveira, n.º 108, Centro, Macaé/RJ, entre os dias 15 e 21 de julho de 2020, no horário compreendido entre 14h e às 18h, mediante agendamento prévio.
§ 12. Os estabelecimentos previstos nos incisos XVII, XVIII, XX, XXI, XXII e XXIII do parágrafo terceiro supra, quais sejam, escritórios de advocacia, escritórios de contabilidade, seguradoras, imobiliárias, operadoras de planos de saúde, lojas de utilidades domésticas, papelarias e lojas de artigos de pesca, centros de treinamento em saúde e segurança para o setor de óleo e gás, lojas de roupas com acesso para a rua e/ou situadas dentro de centros comerciais de pequeno porte e chaveiros, deverão manter os resultados dos testes descritos no parágrafo anterior no estabelecimento para efeitos de verificação pela Coordenadoria Especial de Posturas e pela Coordenadoria Espe-

cial de Vigilância Sanitária, que realizarão ações de inspeção nesses locais ao longo da semana, ficando ainda determinado que somente os sócios, proprietários, funcionários e colaboradores do estabelecimento submetidos aos testes para Covid-19 cujo resultado seja não reagente poderão trabalhar no local.
§ 13. O Fórum Desembargador Ivair Nogueira Itagiba funcionará nos termos estabelecidos no Ato Normativo Conjunto n.º 25/2020, de 11 de junho de 2020, do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, que dispõe sobre o Plano de Retorno Programado às Atividades Presenciais do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro e seu respectivo funcionamento em função das medidas de isolamento social que sejam decretadas em razão da pandemia de COVID-19 ou em ato posterior que o venham a substituir.
§ 14. Para fins do disposto no inciso XVIII do parágrafo terceiro deste artigo fica definido como estabelecimento de "utilidades do lar" apenas os pequenos comércios locais, que forneçam produtos de utilidade doméstica, com utensílios para banheiros, cozinhas, lavanderia, etc., tais como talheres, louças e plásticos, sendo vedada a reabertura de lojas de móveis e decoração, eletroeletrônicos e eletrodomésticos, grandes redes de comércio varejista com campo de atuação em âmbito nacional ou estadual, com número máximo de até 49 (quarenta e nove) funcionários.
§ 15. O estabelecimento que permitir a permanência de sócios, proprietários, funcionários e colaboradores com testes reagentes positivos, ou ainda não testados, terá o seu alvará de funcionamento suspenso.
Art. 3º Todos os estabelecimentos em atividade no município, dentre os quais os excetuados no artigo anterior, deverão limitar a entrada dos clientes/usuários de modo a não gerar aglomeração, com o fito de se evitar a proliferação do coronavírus, além de:
I - priorizar o atendimento por sistema de delivery;
II - intensificar a limpeza no estabelecimento;
III - disponibilizar álcool em gel (70%) aos seus clientes/pacientes/usuários;
IV - orientar para a manutenção de distância de 02 (dois) metros entre funcionários e clientes/pacientes/usuários;
V - fazer uso obrigatório de máscaras de proteção individual, para os seus funcionários, na forma do Decreto Municipal nº 051/2020;
VI - permitir somente a entrada de clientes/consumidores/usuários que estejam usando máscaras de proteção individual, sendo vedada a entrada sem o referido equipamento nos estabelecimentos do município;
VII - implementar medidas de prevenção de contágio por COVID-19, com a oferta de material de higiene e instrumentos adequados à execução do serviço, orientando seus empregados sobre a necessidade de manutenção da limpeza dos instrumentos de trabalho, conforme recomendações do Ministério da Saúde e das Secretarias de Estado e Municipais da Saúde e;
VIII - divulgar informações acerca do COVID-19 e das medidas de prevenção.
Art. 4º As regras previstas no artigo anterior se aplicarão de forma obrigatória ao transporte público municipal, tanto nos terminais de passageiros quanto nos ônibus do município de Macaé, cabendo à concessionária adotar todas as medidas necessárias ao cumprimento deste Decreto.
Parágrafo único. O motorista do transporte público deverá fazer uso obrigatório de máscara de proteção individual e só permitirá o ingresso de passageiro caso o mesmo esteja utilizando máscara de proteção individual.
Art. 5º Ficam mantidas todas as demais disposições e prazos estabelecidos nos Decretos Municipais anteriores que estabelecem as diretrizes de combate e contenção ao coronavírus, que não estejam em conflito com o disposto neste Decreto.
Art. 6º O descumprimento das normas estabelecidas neste Decreto ensejará a cassação, de ofício, pela Secretaria Municipal de Fazenda, do Alvará de Funcionamento, além das penalidades previstas nos artigos 268 e 330 do Código Penal Brasileiro.
Art. 7º A Secretaria Municipal de Fazenda deverá remeter à Procuradoria Geral do Município relação atualizada de todos os estabelecimentos situados no Município de Macaé que foram interditados e/ou tiveram seus alvarás de funcionamento suspensos e/ou cassados por descumprimento das medidas de contenção ao contágio pelo COVID-19 implementadas pelo Poder Público.
Parágrafo único. A listagem fornecida pela Secretaria Municipal de Fazenda à Procuradoria Geral do Município nos termos do caput deste artigo deverá ser remetida por essa última ao Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro para conhecimento e adoção das medidas cabíveis no âmbito cível e penal.
Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 10 de julho de 2020.

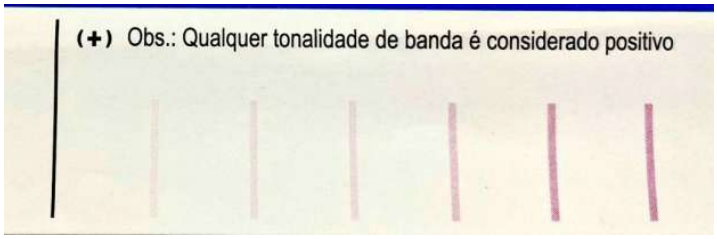
ALUIZIO DOS SANTOS JÚNIOR
Prefeito

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 099/2020.

Dispõe sobre a adoção de medidas preventivas para a contenção do coronavírus no Município de Macaé e dá outras providências.
CONSIDERANDO a previsão contida no § 2º do art. 5º c/c art. 6º da Constituição Federal;
CONSIDERANDO a edição dos Decretos n.º 027/2020, 030/2020, 031/2020, 032/2020, 033/2020, 034/2020, 035/2020, 036/2020, 037/2020, 038/2020, 039/2020, 043/2020, 044/2020, 045/2020, 046/2020, 050/2020, 054/2020, 055/2020, 057/2020, 062/2020, 063/2020, 064/2020, 065/20220, 074/2020, 076/2020, 077/2020, 080/2020, 084/2020, 085/2020, 090/2020 e 094/2020, que estabelecem diretrizes, determinações e orientações para o combate à disseminação do coronavírus (COVID19) no município de Macaé/RJ;
CONSIDERANDO as determinações do Governo do Estado do Rio de Janeiro, que vem prorrogando a quarentena;
CONSIDERANDO que no Brasil já existem 69.184 (sessenta e nove mil, cento e oitenta e quatro) mortes e 1.755.779 (um milhão setecentos e cinquenta e cinco mil setecentos e setenta e nove) casos confirmados de novo coronavírus, segundo dados do Ministério da Saúde, superando o número de mortos da China e Itália;
CONSIDERANDO os 89 (oitenta e nove) óbitos, 4.333 (quatro mil trezentos e trinta e três) casos já confirmados de COVID-19 e outros suspeitos no município de Macaé, e uma população de cerca de 250 mil habitantes;
CONSIDERANDO o processo de testagem em massa da população que apresentou índice de cerca de 25% (vinte e cinco por cento) dos habitantes já contaminados pelo novo coronavírus, o que representa um percentual considerável da população, não tendo havido necessidade de internação na imensa maioria dos casos, o que demonstra a diminuição do risco de falta de leitos hospitalares para atendimento da demanda;
CONSIDERANDO o significativo número de casos já confirmados, que não acarretaram sobrecarga na rede pública de saúde, tendo em vista o número de leitos atualmente disponíveis na cidade e a demanda atual relativamente baixa da rede hospitalar no Município;
CONSIDERANDO que é dever de todo Gestor Público zelar pela vida e pelo bem-estar de seus concidadãos, ainda que seja obrigado pelas circunstâncias a fazer sacrifícios e a adotar medidas duras e impopulares na defesa dessas vidas;
CONSIDERANDO a vida e a saúde como direitos fundamentais de primeira geração, e a preponderância dos mesmos na ponderação dos princípios constitucionais em face aos demais direitos constitucionalmente assegurados;
O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÉ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e demais legislações pertinentes;

DECRETA
Art. 1º Fica instituída a Comissão Especial para Acompanhamento dos Testes Imunocromatográficos (testes rápidos) relativos ao Covid-19 no Município de Macaé.
§ 1º A Comissão Especial para Acompanhamento dos Testes Imunocromatográficos terá como função checar, analisar e emitir os resultados dos testes para Covid-19 realizados pelo Poder Público Municipal, assim como emitir laudos e relatórios sobre o processo de testagem no Município de Macaé.
§ 2º A Comissão Especial para Acompanhamento dos Testes Imunocromatográficos será constituída pelos seguintes servidores, sob a coordenação da primeira:
Carla Rodrigues Pascoal – Mat. 398.720.
Ubirajara Martins Guimarães Júnior – Mat. 602.930.
Luiz Carlos de Azevedo – Mat. 602.929.
Keity Jaqueline Chagas Vilela Nocchi – Mat. 044.274.
§ 3º Serão considerados como exames positivos qualquer tonalidade de banda na frente das insígnias IGG e IGM, conforme quadro a seguir:



Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 10 de julho de 2020.

ALUIZIO DOS SANTOS JÚNIOR
Prefeito

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE INTERIOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

EXTRATO DO CONTRATO

I – Espécie: Contrato de Fornecimento de Material – Processo Administrativo nº 11.504/2020
II – Objeto: Contratação de empresa especializada para aquisição de roçadeira profissional para realização de limpeza de laterais de valas e roçada em terrenos baldios e laterais de estradas vicinais, pertencentes a esta Secretaria, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência para atender as necessidades da Secretaria Municipal Adjunta de Interior – Contrato nº 009/2020- SEMINF/SEMAOB
III – Modalidade de Licitação: Dispensa de Licitação- Artigo 24, Inciso II, da Lei Federal nº 8666/93
IV – Crédito: Programa de Trabalho 041220033.2.050- Elemento de Despesa 449052.00.00– Equipamentos e Material Permanente - Código Reduzido nº 3006
V – Empenho: nº 001374/2020 - Global, emitido em 01/07/2020
VI – Valor do Contrato: R$ 12.540,00
VII – Prazo de vigência: 20 dias
VIII – Data: 03/07/2020
IX – Partes: MUNICÍPIO DE MACAÉ e COMERCIAL DMA AUTO PEÇAS LTDA

Macaé, 03 de julho de 2020.

JOSUÉ PRATA MOREIRA
Secretaria Municipal Adjunta de Interior

ADEVALTON VIEIRA DOS SANTOS
Secretaria Municipal de Infraestrutura

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENADORIA ESPECIAL DE COMPRAS, CONTRATOS E ARPS- SEMUSA

AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO FMS - Nº 107/2020
EXCLUSIVO PARA EMPREENDEDORES INDIVIDUAIS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E AMPLA PARTICIPAÇÃO

O Município de Macaé, através da Comissão Pregoeira 05, torna público, que fará realizar no dia **24 de JULHO de 2020, às 10:00h**, (horário de Brasília), o **PREGÃO ELETRÔNICO FMS Nº 107/2020 do tipo MENOR PREÇO POR ITEM**, de acordo com as Leis em vigência. O Edital, seus anexos e demais informações estarão disponíveis para download nos seguintes sites www.macae.rj.gov.br e http://www.comprasnet.gov.br . O edital também estará disponível na sala da Comissão Pregoeira, no **CIAS - Centro Integrado de Administração da Saúde**, situado à Rua Darcílio Possati, nº 134, Visconde de Araújo, Macaé/RJ e a retirada será através de pessoa credenciada e com carimbo do CNPJ, de segunda a sexta-feira, tel. contato (22) 2763-6330 Ramal 2015 e 2072.
Objeto: Aquisição de medicamentos, visando atender as necessidades da Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF) responsável pelo abastecimento e manutenção do Ciclo de Assistência Farmacêutica aos usuários do SUS na Atenção Básica e Alta e Média Complexidade, Unidades de Urgências e Emergências da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA.

Macaé-RJ, 10 de julho de 2020.

MARCIO DA MATA
Coordenador Especial de Compras, Contratos e ARPs - SEMUSA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ

EXTRATO DO CONTRATO

I – Espécie: Contrato de Fornecimento de Materiais – Processo Administrativo n.º 391730/2019.
II – Objeto: Contratação de empresa especializada para aquisição de uniformes, epi's e acessórios, para todos os agentes de trânsito, fiscais de transportes, coordenação de educação para o trânsito e setor de placas, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana de Macaé – SEMMURB. - Contrato n° 017/2020.
III – Modalidade de Licitação: Pregão Presencial nº 004/2020.
IV – Crédito: Programa de Trabalho 261250044.2.208 - Elemento de Despesa 339030.00.00 - Material de Consumo. - Código Reduzido nº 1832.
V – Empenho: nº 000098/2020 - Ordinário, emitida em 29/06/2020.
VI – Valor do Contrato: R$ 285.598,02.
VII – Valor empenhado no exercício: R$ 285.598,02.
VIII – Prazo de vigência: 60 Dias.
IX – Data: 09/07/2020.
X – Partes: MUNICÍPIO DE MACAÉ e NORTE LAGOS EMPREENDIMENTOS EIRELI.

Macaé, 09 de julho de 2020.

CARLOS ROBERTO LIMA OLIVEIRA
Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

I – Espécie: 2º (segundo) Termo de Aditamento do Contrato – Processo no 260027/2018.
II – Termo Aditivo: Prorrogação do prazo – Contrato nº 081/2018.
III – Modalidade de Licitação: Pregão Presencial nº 106/2018.
IV – Crédito: Programa de Trabalho no 261220033.2.050, Elemento de Despesa n° 339039.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – P.J, Código Reduzido no: 1808.
V – Número do Empenho: 000099/2020 - Global.
VI – Valor do Aditivo: R$ 68.400,00
VII – Valor empenhado no exercício: R$ 33.060,00
VIII – Prazo do Aditivo: 12 meses.
IX – Data: 03/07/2020.
X – Partes: MUNICÍPIO DE MACAÉ e R.P FILHO SERVIÇOS HIDRÁULICOS LTDA.

Macaé, 03 de julho de 2020.

CARLOS ROBERTO LIMA OLIVEIRA
Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL ADJUNTA DE RECURSOS HUMANOS

CONCURSO PÚBLICO DA SAÚDE – 2012
131ª CONVOCAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO
CARGOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA – PMM E FMHM

Considerando que o Exmo. Sr. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Macaé concedeu TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA nos autos do processo n.º 0019186-90.2018.8.19.0028, fica convocada a candidata relacionada, aprovada no Concurso Público da Prefeitura e Fundação Municipal Hospitalar de Macaé – Edital n.º 001/2012, conforme Ordem de Classificação Final publicada na edição 07/07/2012 (O Debate Diário de Macaé), atentando-se aos Editais de Retificação publicados nas edições 04/09/2012 (O Debate Diário de Macaé) e 18/09/2012 (Diário da Costa do Sol), para enviar os documentos listados abaixo (Formato Digital) ao endereço eletrônico da Secretaria Municipal Adjunta de Recursos Humanos (recursoshumanos.semarh@macae.rj.gov.br). Em razão dos Decretos Municipais n.º 027/2020, n.º 030/2020, n.º 031/2020, n.º 032/2020, n.º 033/2020, n.º 035/2020, n.º 036/2020, n.º 037/2020, n.º 038/2020, n.º 039/2020, n.º 043/2020, n.º 044/2020, n.º 045/2020, n.º 046/2020, n.º 050/2020, n.º 054/2020, n.º 055/2020, n.º 057/2020, n.º 062/2020, n.º 066/2020, n.º 074/2020, n.º 076/2020, n.º 077/2020, n.º 080/2020, n.º 084/2020, n.º 085/2020, n.º 090/2020 e n.º 094/2020, os exames pré-admissionais serão marcados posteriormente (item 14.5).
A DOCUMENTAÇÃO DEVERÁ SER ENVIADA DE FORMA INDIVIDUALIZADA (UM DOCUMENTO POR ANEXO):
1. Carteira de identidade (original e cópia);
2. Título de eleitor e certidão de quitação eleitoral (original e cópia);
3. CPF (original e cópia);
4. Carteira do PIS/PASEP (original e cópia);
5. Carteira de habilitação por categoria correspondente para o cargo que exija habilitação (original e cópia);
6. Comprovante de escolaridade: Diploma, Certificado ou Certidão com data atualizada (original e cópia);
7. Certificado de reservista das forças armadas (original e cópia);
8. Certidão de nascimento ou casamento (original e cópia);
9. Certidão de nascimento dos filhos menores de 21 (vinte e um) anos e cartão de vacina dos filhos menores de 04 anos (original e cópia);
10. Certidão negativa do cartório distribuidor da justiça criminal da comarca de Macaé ou Município onde reside (original);
11. Declaração **completa** de Imposto de Renda (cópia) ou Declaração de Isento (original c/ firma reconhecida);
12. Comprovante de residência atual, **um dos últimos 06 meses (água, luz, telefone ou gás)**, no próprio nome ou em nome dos pais ou cônjuge; ou do locador c/ declaração do mesmo c/ firma reconhecida;
13. Registro no conselho profissional concernente ao cargo cuja profissão possua regulamentação, bem como certidão negativa expedida pelo respectivo conselho de classe e comprovante de pagamento da anuidade do ano corrente (original e cópia);
14. Declaração de acumulação ou não acumulação de cargo público; em caso de acumulação o candidato deverá expor o respectivo cargo público, carga horária e dias trabalhados (original c/ firma reconhecida);
15. Número da conta corrente ITAU S/A (caso já possua).
FMHM205 - TÉCNICO DE ENFERMAGEM
MARILETE ANCELINO DE SOUSA - PROCESSO N.º 0019186-90.2018.8.19.0028

Macaé, 10 de Julho de 2020.

ALEXANDRE DE SIQUEIRA SALLES
Secretário Municipal Adjunto de Recursos Humanos

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

I – Espécie: 3º (terceiro) Termo de Aditamento do Contrato – Processo no 390255/2018.
II – Termo Aditivo: Supressão de valor e prorrogação do prazo inicialmente contratado. – Contrato nº 029/2018.
III – Modalidade de Licitação: Pregão Presencial nº 066/2018.
IV – Crédito: Programa de Trabalho no 261250044.2.208, Elemento de Despesa n° 339039.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – P.J, Código Reduzido no: 1836.
V – Número do Empenho: 000100/2020 - Global.
VI – Valor do Aditivo: R$ 195.808,02.
VII - Valor Suprimido: R$ 14.482,08.
VIII – Valor empenhado no exercício: R$ 195.808,02.
IX – Prazo do Aditivo: 03 meses.
X – Data: 10/07/2020.
XI – Partes: MUNICÍPIO DE MACAÉ e E. J. I. FIEL TURISMO LTDA ME.

Macaé, 10 de julho de 2020.

CARLOS ROBERTO LIMA OLIVEIRA
Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MACAÉ/RJ

RESOLUÇÃO Nº 002/2020

CONSTITUI A COMISSÃO MUNICIPAL INTERSETORIAL DE PREVENÇÃO E ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL E PROTEÇÃO DO ADOLESCENTE TRABALHADOR
O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDDCA), criado pela Lei Municipal nº. 1.365/92 e substituída pelas Leis n.º 2.471/04 e 3558/2011, sediado na Rua Tenente Rui Lopes Ribeiro, nº 403, Centro, Macaé/RJ, através de sua diretoria, devidamente representada pela sua presidente, Sra. Cesária Catarina Carvalho Ribeiro de Maria Souza, no uso das atribuições conferidas pela respectiva Lei Municipal, em cumprimento às deliberações da Plenária, conforme designado em Ata da Reunião Ordinária do dia 09 de Julho de 2020, convocada através do Edital de convocação nº 006/2020, RESOLVE:
Art. 1º- Constituir a Comissão Municipal Intersetorial de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e proteção do adolescente trabalhador, designando para sua composição os seguintes servidores.

Órgão/Unidade/Setor	Representante
1. PETI	Elisa Paula e Silva
2. Secretaria Municipal de Cultura/ COMAS	Vitor Guilherme Balbi
3. CREAS I	Andreza Oliveira Lima Damásio
4. CRAS Barra	Patrícia Valéria Marins
5. Conselho Tutelar III	Nathália Monteiro Andraus
6. Conselho Tutelar I	Fernando Oliveira
7. Conselho Tutelar II	Cláudia Márcia Nunes Ferreira
8. CIEE	Camila Motta
9. Gestão do SUAS	Poliana Martins
10. Programa Bolsa Família/Gestão do Cadastro Único	Mila Soares Barbosa
11. CRAS Botafogo	Márcia Estulano
12. Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos	Elaine Antunes
13. CRAS Serra/CMDDCA	Suzana Mancebo

Macaé, 09 de Julho de 2020.

CESÁRIA CATARINA CARVALHO RIBEIRO DE MARIA SOUZA
Presidente do CMDDCA - Macaé

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MACAÉ/RJ

Edital 007/2020

A presidente do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDDCA), criado pela Lei Municipal nº. 1.365/92 e substituída pelas Leis n.º 2.471/04 e 3558/2011, sediado na Rua Tenente Rui Lopes, n° 403, Centro - Macaé/RJ, Sra. CESÁRIA CATARINA CARVALHO RIBEIRO DE MARIA SOUZA, no uso de suas atribuições conferida pela respectiva Lei Municipal, convida para REUNIÃO EXTRORDINÁRIA em 16 (Dezesseis) de Julho de 2020, às 09 horas, via vídeo conferência através do aplicativo Hangouts Meet. (URL da reunião: https://meet.google.com/gzv-vzep-fuu) os Conselheiros de Direito titulares e suplentes, o Conselho Tutelar e demais Conselhos Municipais, o Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, as Entidades de Atendimento Filantrópicas e Governamentais, Secretarias, Empresas e Fundações Municipais, Clubes de Serviços, Sociedade de Classe, Sindicatos, Organismos de Segurança Pública, Associações de Moradores e Sociedades em Geral, bem como os Representantes do Juizado de Direito da 2ª Vara da Família Infância Juventude e Idoso da Comarca de Macaé e do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro.
Assuntos:
• Apresentação do relatório de prestação de contas do FMDDCA 2019;
• Projeto Família Acolhedora;
• Resolução SIPIA – Sistema de Informação para a Infância e Adolescencia.

Macaé, 09 de Julho de 2020.

CESÁRIA CATARINA CARVALHO RIBEIRO DE MARIA SOUZA
Presidente do CMDDCA - Macaé

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
CONSELHO DE REVISÃO FISCAL

Recurso de Ofício
Processo Administrativo: 47925/2018
EXTRATO DO JULGAMENTO

Ementa do Acórdão: ITBI. Imunidade. Cisão de Empresas. Transferência Patrimonial. Comprovação Atividade Preponderante da Empresa Cindenda no ramo Offshore. Previsão Legal de Imunidade – Arts.156,II, §2°, da CRFB/88, Art. 35 do CTN, Art. 150, LCM nº 053/2005 e Art. 144, da LCM 282/2018. Reconsideração. Reconhecimento da Imunidade de ITBI. Recurso de Ofício Conhecido e Provido.

VANESSA RAMOS CRUZ
Presidente do Conselho de Revisão Fiscal
Mat. PMM 10064 - Portaria SEMFAZ nº 1155/2019

PODER LEGISLATIVO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
MACAÉ CAPITAL DO PETRÓLEO
LEI ESTADUAL Nº 6081 DE 21.11.2011

PORTARIA Nº 074/2020

O Presidente da Câmara Municipal de Macaé, no uso de suas atribuições legais e considerando o parecer do Setor Médico no Processo Administrativo n° 502/2020, **resolve**:
Art. 1º - Modificar o Art. 6º da Portaria 064/2020 que passa a ter a seguinte redação:
"Art.6º - Servidores com mais de 60 (sessenta) anos de idade, continuarão obrigatoriamente em regime de trabalho remoto."
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 10 de julho de 2020.

Macaé, 08 de julho de 2020.

EDUARDO CARDOSO GONÇALVES DA SILVA
Presidente

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
MACAÉ CAPITAL DO PETRÓLEO
LEI ESTADUAL Nº 6081 DE 21.11.2011

PORTARIA Nº 076/2020

O Presidente da Câmara Municipal de Macaé, no uso de suas atribuições legais, conforme solicitado pela 109ª Zona Eleitoral de Macaé Ofício nº 031/2020, **resolve**:
Autorizar a cessão dos servidores: GRAZIELLE HEGUEDUSH DOS SANTOS ALMEIDA, matrícula 4430-0, Telefonista e CLERIS RENATA GOMES GOLZIO, matrícula 4070-3, Auxiliar de Arquivo, para atuar no Cartório Eleitoral de Macaé/RJ, consoante § 1º, artigo 85, da Lei Complementar 011/98, com ônus para a Câmara Municipal de Macaé, a contar de 10 de julho de 2020.

Macaé, 08 de julho de 2020.

EDUARDO CARDOSO GONÇALVES DA SILVA
Presidente

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
MACAÉ CAPITAL DO PETRÓLEO
LEI ESTADUAL Nº 6081 DE 21.11.2011

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal de Macaé, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, especialmente de acordo com a Resolução nº 1.989/2020, de acordo ainda com o Art. 109, § 1º, Inciso II e Art. 110 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Macaé, CONVOCA os Senhores Vereadores, para Sessão Extraordinária no PLENÁRIO VIRTUAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, fechada ao público sendo gravada e transmitida pelo canal You Tube, no dia 15.07.2020 (quarta-feira), às 10:00 h, para apreciação e deliberação das seguintes Proposições: Requerimento nº 237/2020 – Júlio César; Requerimento nº 245/2020 – Marvel Maillet; Requerimento nº 255/2020 – Marcel Silvano; Requerimento nº 257/2020 – Guto Garcia; Requerimento nº 258/2020 – Nilton César; Requerimento 261/2020 – Val Barbeiro e Requerimento nº 266/2020- Paulo Antunes, Requerimento nº 267/2020 – Dr. Márcio Bittencourt, Requerimento nº 269/2020- José Prestes e Requerimento nº275/2020 – George Jardim

Câmara Municipal de Macaé, 10 de julho de 2020.

EDUARDO CARDOSO GONÇALVES DA SILVA
Presidente

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
MACAÉ CAPITAL DO PETRÓLEO
LEI ESTADUAL Nº 6081 DE 21.11.2011

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal de Macaé, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, especialmente de acordo com a Resolução nº 1.989/2020, de acordo ainda com o Art. 109, § 1º, Inciso II e Art. 110 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Macaé, CONVOCA os Senhores Vereadores, para Sessão Extraordinária no PLENÁRIO VIRTUAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, fechada ao público sendo gravada e transmitida pelo canal You Tube, no dia 14.07.2020 (terça-feira), às 10:00 h, para apreciação e deliberação das seguintes Proposições: Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 02/2020 – Mesa Diretora, em segunda discussão e votação; Projeto de Resolução nº 007/2020 – Mesa Diretora, em segunda discussão e votação; Projeto de Lei nº 124/2019 –Cristiano Gelinho (primeira discussão); Requerimento nº 202/2020 – Renata Paes; Requerimento nº 211/2020 – Nilton César; Requerimento nº 243/2020 – Marvel Maillet; Requerimento nº 248/2020 – Júlio César; Requerimento nº 260/2020 – Maxwell Vaz; Requerimento 263/2020 – Val Barbeiro e Requerimento nº 265/2020- Paulo Antunes

Câmara Municipal de Macaé, 10 de julho de 2020.

EDUARDO CARDOSO GONÇALVES DA SILVA
Presidente